ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 015/2001 Data 16 / 05 / 2001

Nome: DIVERSOS VEREADORES

a: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2001

to: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 15, INCISO XIII E ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 1605.2001

PROTOCOLO: 16.05.2001

LIDO EM PLENÀRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE MAIO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 21.05.2001

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2.001

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2001

"Altera a redação dos Artigos 15, inciso XIII e Artigo 32, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Erechim".

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 015/01	16/05/01

Presidente

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica

3 - Justificativa

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 21/05/01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Erechim, 16 de maio de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Anacleto Zanella - Vereador do PT

Neide B. Juan - PT

GILMAR FIEBIG - PDT

Lucia Lucia Pereira - PDT

Adacirto Cardoso PSDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que Altera a redação dos Artigos 15, inciso XIII e Artigo 32, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Erechim, 16 de maio de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Anacleto Zanella - Vereador - PT

Neide L. Juan - PT

GILMAR FIEBIG PDT

Sua Lucia Lieres PDT

Adacir Verdelho Lacerda PSDB

Elio Francisco Spanhol - PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2001

"Altera a redação dos Artigos 15, inciso XIII e Artigo 32, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Erechim"

Art. 1° - O Artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Erechim, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - .....
XII - .....
XIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto aberto de 2/3 (dois terços), nas hipóteses previstas na Constituição Federal, mediante provocação da mesa diretora ou de partido político representado no Legislativo.

Art. 2º - O Artigo 32, seus incisos e Parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Erechim, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:
I - na eleição da mesa;
II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.
2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, sendo vedado o voto secreto.

Elio Francisco Pantoja - P.T.

Adoacir G. Coelho 1º SDB

Anacleto Zanella - Vereador - PT

Neide L. Jacques - PT

GILMAR FIEBIG - PDT

Lucia Lucia Fiebig PDT

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV e as letras "a", "b", "c" e "d" do Parágrafo 2º, todos do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Erechim, 16 de maio de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Anacleto Zoppella - Vereador - PT
Neide L. Juliani - PT
GILMAR FIEBIG - PDT
Sua Lucia [illegible] - PDT
Adrian [illegible] PGDB
Elio Francisco Spanhol - P.T.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Em conformidade e regidos pela Constituição Federal de 1988, o nosso País, Estado e Município, fazem parte de um Estado Democrático de Direito, tendo como um dos objetivos fundamentais construir uma sociedade justa, livre e solidária (Arts. 1º e 3º da Carta Magna). Conforme ainda preceitua a Constituição Federal, Artigo 1º, Parágrafo Único, todo o poder emana do povo, decorrendo desse princípio inclusive a escolha dos membros deste Poder Legislativo, para exercício de mandato público, no nosso caso outorgado pela população de Erechim. Mais do que isso, cada Vereador possui um compromisso com a população, pois por ela foi escolhido para representá-la junto ao Poder Legislativo. Desta forma, cabe ao representados (população) fiscalizar todos os atos de seus representantes (Vereadores) afim de tomarem amplo conhecimento das atividades Legislativas daqueles que escolheram.

O mandato deve estar aberto, do primeiro ao último ato, oferecendo conhecimento para o julgamento popular. Primordialmente, esta Casa Legislativa deve zelar pela transparência nos procedimentos legislativos, especialmente naqueles em que se dá a expressão de vontade do legislador, o voto. É essencialmente através do voto que o legislador exprime seus propósitos, intenções, o norte de atuação em seu mandato. No entanto, encontra-se em nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, resquícios de um regime ditatorial, o voto secreto. O cidadão, em determinados atos legislativos, fica a mercê da ação dos seus legisladores, sem que estes possam ser avaliados, sem que o povo possa exercer seu poder fiscalizador.

Cabe aos membros desta casa, adotar medidas públicas que contribuam para a elevação da credibilidade política dos representantes populares, especialmente daquelas que os aproximem da sociedade, pelas transparência de suas ações e pela publicidade de seus atos.

Vereador - PT

GILMAR FIERIG - PDT

- PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

O voto aberto atenderá ao anseio social pela ética e moralidade pública, sendo uma clara demonstração de absoluta e irrestrita lisura dos membros desta casa.

São estas as razões por que requeremos que este projeto seja recebido, analisado e acolhido pelos senhores Vereadores deste Poder Legislativo.

Erechim, 16 de maio de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Anacleto Zapella - Vereador - PT.

Vereador - PT

GILMAR FIEBIG - PDT

Vereador - PDT

Vereador PSDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 015/2001

AUTOR: DIVERSOS VEREADORES

MATÉRIA: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2001

EMENTA: *ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 15, INCISO XIII E ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM*

RELATOR: Verª.Carlinda P. Farina

PARECER: Constitucional

O nosso parecer, sugere o encaminhamento à Comissão da Câmara de Vereadores que irá estudar a revisão da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Erechim, 26 de Julho de 2001

Carlinda P. Farina

Verª. Carlinda Poletto Farina

Relatora

Relator : À COMISSAO de Justiça e Redação:
Encaminha-se a Comissão de Organização do Municipio e dos poderes Executivo e Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 13/08/2001

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 29 de Maio de 2001.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder legislativo
Nesta.

Senhor Presidente

Encaminhamos o Presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2001, de diversos Vereadores, à Vossa Excelência para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação dos Vereadores da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

Recebi em 30/05/01
Autorizo p/ parecer
L. Barella

SILVESTRE CORDONE
(Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação).

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO. SENHOR

VEREADOR SILVESTRE CORDONE

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PREZADO SENHOR

Em atendimento a solicitação de V.S.a encaminhamos parecer desta assessoria quanto ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2001** que **ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 15, INCISO XIII E ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM**.

1. Os nobres subscritores da Emenda a Lei Orgânica pretendem, na realidade, abolir as votações secretas no plenário desta Casa, nas situações preceituadas nos artigos 12 e 32. De se referir que o instituto do voto secreto parlamentar serviu, em passado de governos totalitários, como forma da preservação da essência democrática da liberdade do voto dos parlamentares, sem as pressões e represálias que pudessem advir de seus sufrágios por aqueles que eventualmente teriam seus interesses contrariados e detinham o poder de mando. Naturalmente que os tempos são outros e as pressões agora vem das galerias e da mídia.

Dentre as atribuições do legislador municipal estão exatamente as proposições dentro do escopo legislativo de sua competência, que visem os trâmites formais de alterações na legislação existente. Diante disso, a iniciativa não contém vícios.

2. Necessário, por óbvio, a lembrança de que os trâmites para que a presente alteração na Lei Orgânica seja implementada ou

não, deverão ser cumpridos os ritos em vigor, ou seja, os descritos nos mesmos artigos que ora se pretende alterar, eis que estão vigorando plenamente. Então, após a regular análise da Comissão de Justiça e Redação, deverá obrigatoriamente, ser votada em dois turnos, e obter, no mínimo, em cada uma das sessões, 14 votos favoráveis, num interstício de 10 dias, e a não obtenção deste número de votos determinara a rejeição da matéria.

2. No que tange a qualquer ilegalidade ao Projeto de Lei em análise, nada a reparar, eis que legítima a iniciativa.

3. Assim em face do exposto, com as justificativas declinadas, opina esta assessoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei analisado.

4. Cabe ressaltar que as decisões dos nobres vereadores não estão adstritas aos pareceres técnicos nem pareceres dos vereadores relatores, sendo o plenário soberano para decidir pela sua conveniência e oportunidade.

È o parecer!
Divulgue-se.

Erechim(RS) 08 de junho de 2.001.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessoria Jurídica